



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

**TERMO DE CONTRATO N° 011/2019**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2018/COVISA/SMS**

**PROCESSO N°:** 6018.2019/0024401-7

**CONTRATANTES:** Prefeitura do Município de São Paulo - Secretaria Municipal da Saúde – Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) – Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP).

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DE CONTROLE DE NATALIDADE ANIMAL – ACONA.

**OBJETO DO CONTRATO:** Promover gratuitamente à população de todas as regiões do Município de São Paulo, de acordo com as diretrizes, locais e calendários definidos pela COVISA em parceria com a COSAP, ações de esterilização cirúrgica de cães e gatos, em áreas determinadas, por tempo definido, com emissão do registro geral do animal (RGA) e identificação por microchip com o devido cadastro no Sistema de Informação e Controle de Animais Domésticos (SICAD) através de Unidades Móveis de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES)

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 400.000,00 (estimado)

**VALOR MENSAL:** Conforme ordem de serviço

**DOTAÇÃO ONERADA:** 84.00.84.22.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.00

**NOTA DE EMPENHO:** N° 51.045/2019

Aos 6 dias do mês de Junho de 2019, A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** por intermédio da **COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – COVISA**, situada na Rua Santa Isabel, 181 – 6º andar, Vila Buarque – São Paulo - SP inscrita no CNPJ sob o n° 06.078.063/0001-47, neste ato representada pela sua Coordenadora a Senhora **SOLANGE MARIA DE SABOIA E SILVA** nos termos da Portaria 727/2018/SMS.G, e da **COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO - COSAP**, situada na Rua Santa Eulália nº 86, Santana – São Paulo - SP, neste ato representada pela sua Coordenadora a Senhora **ANALY XAVIER**, nos termos da Portaria 867/2018-SMS.G SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTES**; e do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE CONTROLE DE NATALIDADE ANIMAL - ACONA**,



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

CNPJ/MF 19.901.868/0001-90, com sede na Rua Otto de Oliveira , nº 7450, bairro Embura – CEP 04893-090, na cidade de São Paulo – SP, representada neste ato pelo Senhor **ANDRÉ MODINA MACHADO** , portador do RG nº 32.611.074-4 e do CPF/MF 297.323.358-58, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 25, caput , da Lei Federal nº 8.666/93, conforme homologação publicada no DOC de 20/12/2018 em página 112 (SEI [013525695](#)), rerratificada no DOC de 16/05/2019 em página 91 (SEI [017225701](#)) e despacho autorizatório publicado em DOC/SP em 24/05/2019, página 76 (SEI 017417880), resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato, a execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais, por meio da esterilização cirúrgica de cães e gatos, emissão do registro geral do animal (RGA) e identificação por microchip com o devido cadastro no Sistema de Informação e Controle de Animais Domésticos (SICAD), através de Unidades Móveis de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES), de acordo com as diretrizes, locais e calendário definidos pela COSAP em parceria com a COVISA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se a oferecer os seguintes serviços veterinários, de forma padronizada:

**2.1 DO AGENDAMENTO E ENCAMINHAMENTO DOS ANIMAIS**

**2.1.1** A CONTRATADA deverá providenciar divulgação prévia das ações informando local, data e regra para inscrições. A divulgação deverá ser realizada utilizando-se no mínimo: uma faixa lonada para divulgação externa e cartazes impressos e afixados em pontos estratégicos do bairro onde a ação será realizada (escolas, supermercados, unidades de saúde, centros esportivos, dentre outros), durante dez dias que antecederem a data das inscrições. Poderão ser utilizados outros meios de divulgação adicionais, como redes sociais.

**2.1.2** As inscrições dos animais e agendamento das cirurgias serão feitos pela CONTRATADA.

**2.1.3** A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento detalhado, verbal e escrito, das orientações relativas ao procedimento cirúrgico que o animal será submetido, bem como – com reforço – nas orientações pertinentes aos cuidados pré e pós-cirúrgicos;

**2.1.4** O transporte dos animais até o local em todas as fases do processo será de responsabilidade de seus respectivos tutores.



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

**2.2 DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS**

**2.2.1** A infraestrutura, equipe e procedimentos deverão estar em conformidade com as Resoluções nº 962/2010 e nº 1.080/2015 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e Resoluções nº 2579/2016 e nº 2750/2018 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo.

**2.2.2** Ficará por conta da **CONTRATADA** todo o material de enfermagem/cirúrgico necessário para a execução dos serviços de castração além de toda a medicação para pré-cirúrgico, trans e pós-cirúrgico, como antibióticos, analgésicos e anti-inflamatórios, incluindo medicamentos demais insumos caso de emergências transoperatórias. Os preços deverão incorporar todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, inclusive carga, descarga e transporte, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento a Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando aplicável, não cabendo à municipalidade nenhum custo adicional.

**2.2.3** O procedimento cirúrgico será realizado em caninos e felinos domésticos, de ambos os sexos, preferencialmente entre 3 (três) meses e 10 (dez) anos de idade, considerados aptos pelo veterinário responsável, respeitando o período indicado de jejum hídrico e alimentar.

**2.2.4** A avaliação clínica de cada animal deverá preceder a realização dos procedimentos. Para animais idosos ou com patologias crônicas, o procedimento poderá ser recusado, a critério do médico veterinário responsável. Caso opte-se pela realização do procedimento, o tutor deverá ser orientado quanto aumento dos riscos cirúrgicos/anestésicos, assinando termo de ciência e responsabilidade, específico para tal finalidade. Deve-se evitar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos e/ou com suspeita de hemoparasitoses.

**2.2.5** Os procedimentos cirúrgicos de ovariosalpingohisterectomia (OSH) e orquiectomia (OC) deverão ser realizados por médicos veterinários habilitados e devidamente registrados junto ao Conselho de Classe, seguir técnicas minimamente invasivas e utilizando-se anestesia geral de acordo com protocolos anestésicos aprovados pela Divisão de Vigilância de Zoonoses – DVZ, mediante emprego de materiais devidamente registrados por órgão competente para tal finalidade e esterilizados para cada animal.

**2.2.6** Dentre os protocolos anestésicos de anestesia geral aprovados pela Divisão de Vigilância de Zoonoses – DVZ a **CONTRATADA** poderá optar, a seu critério pela anestesia inalatória, após avaliação do médico veterinário responsável, não cabendo à municipalidade nenhum custo adicional.



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

**2.2.7** A CONTRATADA deverá garantir o acompanhamento veterinário dos animais no pós-cirúrgico e sua completa recuperação, bem como proceder à retirada dos pontos quando couber.

**2.2.8** Os serviços contratados não incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos extras, que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de esterilização ou expressamente relacionados neste instrumento.

**2.2.9** Quando o exame físico resultar em suspeita de alterações que possam acarretar necessidade de mudança da técnica cirúrgica proposta, ficará a critério da CONTRATADA realizar ou não o procedimento, considerando que não haverá pagamento diferenciado por este serviço, priorizando sempre o bem-estar animal e respeitando os princípios éticos da medicina veterinária.

**2.2.10** Durante a avaliação, deverá ser realizada a indicação de tratamento contra escabiose e de outras endo e ectoparasitoses, se necessário.

**2.2.11** A CONTRATADA é vedada a recusa de realizar procedimentos em animais sem emitir parecer técnico que descreva e ateste a contra-indicação do procedimento a ser realizado.

**2.2.12** O animal será devolvido ao responsável na mesma data da esterilização da cirurgia, respeitando o período necessário ao pós-operatório imediato, após recuperação anestésica e em condições que não coloquem em risco a vida animal.

### **2.3 DA VACINAÇÃO**

Na data do procedimento, durante o período pré ou pós-operatório, deverá ser realizada a vacinação contra a raiva dos animais cujo tutor não possa confirmar a vacinação nos últimos 12 (doze) meses. A vacina será fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde através da Divisão de Vigilância de Zoonoses – DVZ e deverá ser devidamente armazenada pela CONTRATADA utilizando-se de rede de frio adequada.

### **2.4 DA IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO DO ANIMAL**

**2.4.1** Compreende por identificação, a implantação do microchip e o Registro Geral do Animal (RGA).

**2.4.2** A CONTRATADA será responsável pela identificação de todos os animais esterilizados pela unidade móvel, desde que não identificados previamente.

**2.4.3** As plaquetas utilizadas para o registro de animais será fornecida pela CONTRATANTE.

**2.4.4** A implantação do dispositivo de identificação eletrônica permanente deverá ocorrer em todos os animais que não possuam o microchip e serão executados obrigatoriamente por equipe habilitada, no local dos procedimentos pré ou pós-operatórios e preferencialmente durante o período anestésico.



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

**2.4.5** A CONTRATADA deverá utilizar microchips compatíveis com o padrão preconizado pela CONTRATANTE, que atenda aos padrões internacionais FDX-A, FDX-B, ISO 11.784 E ISO 11.785.

**2.4.6** A CONTRATADA se responsabilizará pela conferência da correta aplicação do microchip em todos os animais submetidos à esterilização, devendo, em casos de erros de implantação, realiza-la novamente, sem ônus para a CONTRATANTE.

**2.4.7** Para conferência de eventual identificação prévia ou da identificação realizada durante a prestação de serviços a CONTRATADA deverá manter leitor universal de microchip em conformidade com os padrões internacionais: FDX-A, FDX-B, ISO 11.784 E ISO 11.785.

**2.4.7.1** A conferência de identificação prévia é obrigatória para que não seja gerada duplicidade de informações.

**2.4.8** Todos os animais atendidos deverão ser registrados no Sistema de Informação e Controle de Animais Domésticos (SICAD) para a emissão do RGA, no qual deverá constar o número do microchip implantado. Para se evitar erros durante a transcrição do número do microchip, a CONTRATADA deverá dispor de leitor de código de barras para a inserção do mesmo sistema.

**2.4.9** Para fins de registro dos animais no SICAD, a CONTRATADA deverá dispor de computadores com acesso à internet bem como impressoras.

**2.5 DAS ORIENTAÇÕES, TERMOS E COMPROVANTES**

**2.5.1** Ao término dos procedimentos, o tutor/proprietário do animal deverá receber:

**2.5.1.1** Carteira/comprovante de vacinação contra a raiva devidamente preenchido (no caso dos animais vacinados através da unidade móvel);

**2.5.1.2** Comprovante ou carteira de Registro Geral do Animal;

**2.5.1.3** Certificado de identificação por microchip;

**2.5.1.4** Atestado de esterilização cirúrgica do animal;

**2.5.2** Os responsáveis pelos animais deverão preencher todos os termos de autorização e ciência, necessários para a realização dos procedimentos a serem realizados, os quais deverão conter informações pessoais e dados sobre o cirurgião responsável, além de receber, por escrito, orientações pós-cirúrgicas contendo contato de médico veterinário responsável para dirimir dúvidas e atender eventuais emergências. Os referidos termos ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA e poderão ser solicitados pela CONTRATANTE a qualquer tempo.

**2.5.3** A CONTRATADA deverá elaborar relatório técnico detalhado assinado pelo médico veterinário sobre qualquer intercorrência pré, trans e pós-cirúrgica que possa interferir,



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

temporária ou permanentemente, na recuperação ou na qualidade de vida animal. O original deverá ser entregue ao responsável pelo animal, momento em que este deverá ser amplamente esclarecido da situação e da responsabilidade da CONTRATADA frente ao ocorrido. A CONTRATADA deverá fornecer cópia dos relatórios de intercorrências à CONTRATANTE.

**2.5.4** Em caso de óbito pré, trans ou pós-cirúrgico a CONTRATADA deverá elaborar atestado de óbito assinado pelo médico veterinário, esclarecendo a situação de ocorrência do óbito. O original deverá ser entregue ao responsável pelo animal, momento em que este deverá ser amplamente esclarecido da situação e da responsabilidade da CONTRATADA frente ao ocorrido. A CONTRATADA deverá fornecer cópia do atestado de óbito e termos à CONTRATANTE. Deverá ser assinado pelo tutor, termo específico para a realização de exames post-mortem/necropsia e destinação do corpo ou recusa da entrega do corpo à CONTRATADA.

**2.6 DA GRATUIDADE À POPULAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**2.6.1** Os serviços prestados pela CONTRATADA à população em decorrência da execução do objeto deste contrato serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado: exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração; induzir o proprietário a comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento à compra de produtos ou serviços não relacionados.

**2.6.2** A CONTRATADA deverá providenciar comunicação visual (adesivos nos veículos, faixas, banners e/ou cartazes) que deverá estar afixada nas estruturas da unidade móvel, com referência à gratuidade dos serviços contratados (esterilização cirúrgica, identificação por microchip, emissão de RGA, vacina contra raiva) pela Prefeitura Municipal de São Paulo, contendo telefone e endereço para reclamações e sugestões.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se a:

**3.1.1** Executar os procedimentos cirúrgicos de OSH e OC em cães e gatos, fornecer e implantar microchip, confeccionar o Registro Geral do Animal (RGA) com sua devida inserção no SICAD, e realizar orientações ao público, observando os princípios éticos da medicina veterinária, cumprindo a legislação vigente e priorizando sempre o bem-estar animal.

**3.1.2** Realizar a orientação aos responsáveis pelos animais referentes aos cuidados pós-operatórios, bem como realizar suporte a eventuais intercorrências de maneira criteriosa. As informações deverão ser disponibilizadas por escrito, de forma clara e objetiva, incluindo



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

contato (telefone e endereço) bem como, condições para encaminhamento dos animais ao estabelecimento médico veterinário de referência, se necessário.

**3.1.3** Assegurar que todos os procedimentos pré e pós-cirúrgicos sejam, realizados ou supervisionados por médico veterinário devidamente registrado no CRMV, devendo os animais permanecerem sob monitoramento pós-cirúrgico tempo suficiente para garantir o retorno de seus sinais vitais à normalidade.

**3.1.4** Encaminhar relatório das atividades realizadas, assinado pelo médico veterinário responsável, com indicação do número de cirurgias realizadas e constando os dados de identificação do animal (nome, raça, sexo, idade e número de microchip), e do tutor (nome completo, RG, CPF, endereço e telefone).

**3.1.5** Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o material e equipamentos necessários à adequada realização dos serviços, bem como pelo transporte, tratamento e destinação de resíduos.

**3.1.6** Não permitir que pessoas não vinculadas à realização ou conferência dos serviços permaneçam nas áreas reservadas para as atividades pré, trans e pós-cirúrgicas. O acesso do responsável pelo animal às áreas reservadas aos procedimentos somente será autorizada pelo médico veterinário responsável quando necessário para auxiliar no manejo ou contenção do animal.

**3.1.7** Realizar de maneira criteriosa o exame cirúrgico clínico pré-cirúrgico a fim de detectar condições clínicas de risco.

**3.1.8** Realizar os procedimentos cirúrgicos sob sedação e anestesia geral, de forma a obter controle do plano anestésico, ausência de dor e uma recuperação rápida ao estado de consciência normal, prevenindo a dor no período trans e pós-operatório.

**3.1.9** Utilizar todo o material devidamente esterilizado para cada animal.

**3.1.10** Restringir o uso de instrumentos de contenção para o preparo do animal às situações necessárias, sempre por pessoa capacitada e com cautela, a fim de que não se coloque em risco o animal, os outros animais ou as pessoas.

**3.1.11** Realização dos procedimentos cirúrgicos somente por médicos veterinários, segundo protocolo anestésico padronizado ou aprovado pela Divisão de Vigilância de Zoonoses - DVZ.

**3.1.12** Disponibilizar aos tutores, por escrito, número de telefone, preferencialmente celular e com serviço de mensagens, para orientações gerais e saneamento de dúvidas referentes ao pós-operatório dos animais atendidos.

**3.1.13** Informar ao responsável sobre a necessidade de retorno para retirada dos pontos e verificação da cicatrização da ferida cirúrgica, quando for o caso.

R

2

Am

Am

J.



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

**3.1.14** Orientar os médicos veterinários de sua equipe para comunicar ao proprietário do animal sobre qualquer anormalidade constatada pela equipe durante os exames, cirurgia ou manuseio do mesmo e que, a critério do médico veterinário, exijam tratamento ou cuidados especiais.

**3.1.15** Atender a todas as intercorrências advindas do ato cirúrgico, no período pós-operatório até completa cicatrização e recuperação do animal.

**3.1.16** Responsabilizar-se, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internação, exames complementares, entre outros), no caso de intercorrência advinda do ato cirúrgico. Nos casos em que o animal não esteja se recuperando de forma esperada, a alta só será permitida mediante avaliação conjunta da equipe técnica da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

**3.1.17** Orientar os tutores quanto à guarda responsável de animais domésticos, zoonoses de importância em saúde pública e bem-estar animal.

**3.1.18** Orientar e informar tutores quanto à utilização e aplicação de vacinas para prevenção de zoonoses e doenças específicas da espécie.

**3.1.19** Permitir o acesso livre dos técnicos da CONTRATANTE às suas instalações para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução dos serviços objetos do contrato.

**3.1.20** Incluir na prestação dos serviços recursos materiais e humanos aqui não apontados, sem ônus para a CONTRATANTE, quando julgar necessário.

**3.1.21** Recolher os encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a remuneração paga a seus empregados e efetuar a comprovação mensal da quitação.

**3.1.22** Arcar com todos os encargos tributários, administrativos e civis decorrentes da execução dos serviços.

**3.1.23** Executar os serviços contratados com observância das normas de higiene e segurança do trabalho em vigor.

**3.1.24** Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas legais federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto do contrato.

**3.1.25** Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros.

**3.1.26** Cumprir perfeita e integralmente as obrigações do presente, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

**3.1.27** Atender às condições estabelecidas nas Resoluções nº 962/2010, nº 1015/2012 e 1080/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, Resoluções nº 2579/2016 e 2750/2018 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do estado de São Paulo – CRMV-SP, e eventuais alterações posteriores.

**3.1.28** Manter durante toda a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO**

**4.1** Os serviços prestados pela CONTRATADA à população em decorrência da execução do objeto deste contrato, serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado: exigir qualquer tipo de contraprestação ajuda, auxílio, colaboração; induzir o proprietário à comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento à compra dos mesmos.

**4.2** A CONTRATADA deverá afixar nos locais onde se realizam os procedimentos cirúrgicos, cartaz com aviso sobre a gratuidade dos serviços de esterilização cirúrgica, vacina contra raiva e microchipagem, com endereço e telefone para denúncias.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** Para o cumprimento do objeto deste Termo de Convênio, a CONTRATANTE obriga-se a:

**5.1.1** Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, por intermédio de servidores especialmente designados como seu representante, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante toda a vigência contratual.

**5.1.2** Os servidores indicados pela CONTRATANTE serão responsáveis pela fiscalização do objeto, procedendo mensalmente o encaminhamento do devido atestado de execução dos serviços para liberação do pagamento das Notas Fiscais/Fatura de serviços.

**5.1.3** Receber e avaliar os relatórios técnicos encaminhados mensalmente pela CONTRATADA.

**5.1.4** Vistoriar e aprovar as instalações na Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde na qual serão realizados os procedimentos de esterilização, bem como dos demais equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, devendo solicitar parecer ao CRMV-SP, sempre que julgar necessário.

**5.1.5** Avaliar a técnica cirúrgica e o protocolo anestésico empregados durante a realização dos procedimentos, bem como as atividades pré e pós-cirúrgicas.

**5.1.6** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais.



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

**5.1.7** Comunicar à CONTRATADA, a ocorrência de qualquer falha ou mau funcionamento, especificando o tipo de defeito.

**5.1.8** Fornecer todos os dados e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos em tempo hábil.

**5.1.9** Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no ajuste e com as leis que regem a matéria, atentando, em especial, a unidade para os procedimentos administrativos para a aplicação das sanções.

**5.1.10** Efetuar o pagamento mensal pela prestação dos serviços mediante apresentação de relatório e conferência da adequada execução dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL**

**6.1** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando sua vigência no primeiro dia útil após sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos idênticos ou inferiores, nas mesmas condições, desde que haja conveniência e oportunidade administrativa, limitando-se ao prazo de 60 (sessenta) meses nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.2** Nos termos do Decreto Municipal nº 48.971, de 27 de Novembro de 2007, o reajuste de preço contratual será concedido após 01 (um) ano da data limite para apresentação da proposta e, na hipótese de prorrogação contratual, observar-se-ão as normas da Legislação Federal e as da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, para concessão de reajuste anual.

**6.3** Para fins de reajuste anual, adotar-se-á o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, nos termos do Decreto Municipal nº 53.841/2013 e Portaria SF 389/2017 tomando-se por base a data da assinatura do termo de contrato, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.

**6.4** A CONTRATADA deverá manifestar por escrito seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência do pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, de promover nova contratação, não cabendo à CONTRATADA o direito a qualquer recurso ou indenização.

**6.5** Fica ressalvada a parte a faculdade da rescisão, mediante notificação escrita à outra, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**6.6** À CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso prossiga na execução dos serviços contratados, pelo período de 90 (noventa) dias, mediante aditamento, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços, desde que tal período de prorrogação não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses da vigência do ajuste.

AM



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento do objeto desse contrato será composto pelos valores referentes aos procedimentos individuais conforme segue:

VALOR	PROCEDIMENTO	ESPÉCIE
R\$ 117,00 (cento e dezessete reais)	Ovariosalpingohisterectomia (OSH)	Canina
R\$ 107,00 (cento e sete reais)	Orquiectomia (OC)	Canina
R\$ 86,00 (oitenta e seis reais)	Ovariosalpingohisterectomia (OSH)	Felina
R\$ 78,00 (setenta e oito reais)	Orquiectomia (OC)	Felino

7.2 O preço unitário pago pelos procedimentos cirúrgicos realizados pela CONTRATADA compreende todos os custos da execução dos serviços objeto desta contratação, de modo que nenhuma outra remuneração será devida à CONTRATADA além de valores estipulados.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 Mensalmente, a CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço relativa ao valor máximo para a prestação de serviço estimada para o período.

8.1.1 Para processarem os pagamentos mensais, a CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE por meio de ofício, solicitação de pagamento relativa aos serviços prestados no mês de referência, e até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, acompanhada das documentações discriminadas a seguir em plena validade, sem prejuízo ao cumprimento da cláusula nona.

- Solicitação de pagamento e nota fiscal indicando o mês de referência e a quantidade total de procedimentos discriminado por espécie e gênero;
- Certidão Negativa de Tributos Mobiliários da Comarca de São Paulo, ou do município domicílio da empresa; Na hipótese da CONTRATADA possuir sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, além da certidão descrita acima, deverá apresentar Declaração afirmando a inexistência de débitos com a Prefeitura Municipal de São Paulo;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN – do Município de São Paulo;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

**8.2** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento pela CONTRATANTE, dos documentos relacionados na cláusula 8.1;

**8.3** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, esta será instada a proceder ajustes e/ou providências, sendo a fluência do prazo interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data que foram cumpridas;

**8.4** Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade da alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria;

**8.5** Por ocasião da apresentação da solicitação de pagamento a CONTRATADA deverá apresentado juntamente, a(s) Nota(s) Fiscal(ais), comprovante de recolhimento mensal dos encargos sociais, quais sejam: Guia da Previdência Social - **GPS**, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212 de 24 de Julho de 1991, alterada pela Lei nº 9.023 de 24 de Agosto de 1995, e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS**; bem como do recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - **ISSQN** –, e do Imposto de Renda Retido na Fonte - **IRRF**.

As comprovações relativas ao FGTS e do ISSQN que tratam a cláusula 8.5, deverão corresponder ao período de execução.

**8.6** Caso, por ocasião da apresentação da solicitação de documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referente ao mês imediatamente anterior devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF nº 71/97.

**8.7** A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

**8.8** Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

**8.9** Na hipótese de pleitos relativos à revisão de preços observar-se-ão as normas estipuladas pelo Decreto Municipal nº 49.286, de 06 de Março de 2008.

**8.10** Em atendimento a Portaria SF nº 50 de 05 de Janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira.

**8.11** Para fins de calculo da compensação financeira de que trata o item 8.10, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**8.12** No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação **84.00.84.22.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.00.**

O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado do DOC de 22 de Janeiro de 2010.

**CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A execução do presente contrato será avaliada pela COSAP, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**9.2** A qualidade dos serviços executados será atestada mensalmente pela CONTRANTE, consoante às normas técnicas pertinentes, de acordo como disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.3** Os servidores responsáveis pela supervisão e fiscalização dos serviços serão:

Sr. Guilherme Teixeira Braga Martins – RF: 784.542.1
Sra. Marta Schiavone Cardoso de Andrade - RF: 710.466.9
Sra. Helena Pimenta Bassit Lavorini – RF: 773.435.2
Sra. Ana Paula de Oliveira – RF: 806.265.0

Que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

**9.4** Em Atendimento a Portaria SF nº 14/1998, após a prestação de contas, os fiscais emitirão a planilha de medição mensal que deverá ser assinada por responsável da CONTRATANTE, previamente ao pagamento. A CONTRATANTE, por meio da Coordenadoria de Vigilância em Saúde fará a supervisão técnica das ações desenvolvidas pela CONTRATADA avaliando:

**9.4.1** Instalações para procedimentos de recepção, clínico, de preparo, de anestesia, cirúrgico e pós-cirúrgico;

**9.4.2** Higiene do local;

**9.4.3** Assepsia e anti-sepsia do ambiente cirúrgico;

**9.4.4** Adequação e esterilização dos materiais cirúrgicos;

**9.4.5** Adequação e conservação dos medicamentos e vacinas;



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

**9.4.6** Recolhimento, disposição e destinação adequada de resíduos;

**9.4.7** Fluxos e processos de trabalho.

§1º Poderá em casos específicos ser realizada auditoria especializada.

§2º A CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§3º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§4º A CONTRATANTE, por meio da área técnica competente, exercerá a função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução deste contrato, ficando assegurado, aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções ocorridas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

§5º A fiscalização exercida pela CONTRATANTE, sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA de sua plena responsabilidade perante a própria CONTRATANTE, ou paciente e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do Termo de Contrato.

§6º A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§7º Em qualquer hipótese, é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1** O presente contrato poderá vir a ser denunciado pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias; ou rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições; ou ainda, por superveniência de norma legal que o torne inexecutável, sendo que nestes últimos dois casos a extinção ocorrerá independentemente de notificação ou interpelação prévia. Em caso de rescisão do presente contrato pela CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo pagamento pelos serviços comprovadamente executados até a data do evento.

§1º Na ocorrência de uma das formas de extinção, previstas na presente cláusula, o município de São Paulo, através da COSAP, suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse a CONTRATADA, que estará obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver as quantias não aplicadas, bem como as que foram aplicadas em desacordo com as disposições deste Termo de Contrato ou dos atos normativos que vierem ser adotados por este município, devidamente corrigidas.



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

§2º A extinção do contrato seja qual for o motivo, não exime a CONTRATANTE das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiverem contratadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará a CONTRATANTE aplicar sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, ou seja:

- I) Advertência;
- II) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública por até 05 (cinco) anos;
- III) Declaração de inidoneidade para licitar com a administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida à administração dos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- IV) Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

1 – Pela inexecução total do objeto contratado, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado dos serviços contratados;

2 – Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º (décimo) dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;

3 – Pela inexecução parcial, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infra legais, aplicáveis à espécie;

4 – Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratado, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;

5 – Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

§1º A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência;



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

§2º As sanções previstas nos itens I, II, III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção pecuniária, consignando-se que o valor de eventuais multas será cobrado pela CONTRATANTE, independente dos valores devidos a título de ressarcimento de danos morais ou materiais causados ao erário público;

§3º A imposição de quaisquer das sanções não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato, bem como, fica estipulado que o valor da multa será descontado do repasse pactuado.

§4º A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, conforme alínea "F" do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam práticas ilegais ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma (conforme o Decreto Municipal 56.633/2015).

12.2 A convocada para assinatura do contrato, não poderá se furtar à prestação dos serviços ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal 8.666/93.

12.3 A critério da Coordenadoria de Vigilância em Saúde – COVISA com ciência da COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO – COSAP, será descredenciada a qualquer tempo, a entidade/empresa que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar qualquer animal sem apresentar razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas da rescisão contratual, previstas em lei.

12.4 A Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico – COSAP assumirá a titularidade deste contrato, tendo em vista as disposições contidas no Decreto Municipal 57.857/2017, combinado com a Portaria SMS nº 867 de 21 de Setembro de 2018, a partir do momento que detiver condições operacionais para tanto.

12.4.1 Esta alteração se dará mediante termo aditivo.



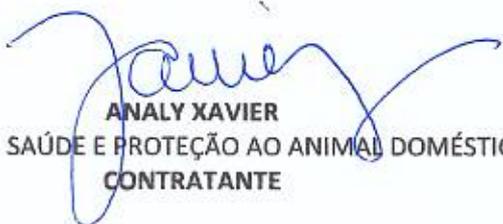
**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

Fica fazendo parte integrante do presente contrato o Edital de Credenciamento 001/2018/COVISA/SMS.

Fica eleito o foro da Capital, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser amigavelmente, resolvidas pelas partes.

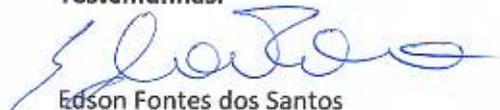
E por estarem de acordo as partes contratantes, que lido e achado conforme, é assinado em 04 (quatro) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o firmam.

  
**SOLANGE MARIA DE SABOIA E SILVA**  
COORDENADORA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – COVISA  
CONTRATANTE

  
**ANALY XAVIER**  
COORDENADORA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO - COSAP  
CONTRATANTE

  
**ANDRÉ MODINA MACHADO**  
ASSOCIAÇÃO DE CONTROLE DE NATALIDADE ANIMAL  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

  
Edson Fontes dos Santos  
RF: 781.029-6

  
Camila Damico de Oliveira  
RF: 797.401-9